

LEI Nº 784 de 01 de Julho de 2016

EMENTA : Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Cumaru, para a Legislatura que se inicia em Janeiro de 2017 e termina em Dezembro de 2020, será de R\$ 6.012,70 (seis mil e doze reais e setenta centavos).

Art. 2º O valor do subsídio dos Vereadores respeitará o seguinte:

I - Não ultrapassará individualmente os limites relativos aos subsídios dos Deputados Estaduais constantes do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal;

II - Não ultrapassará individualmente a remuneração do prefeito Municipal, conforme inciso XI do artigo 37, da Constituição Federal.

III - Não ultrapassará, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita anual municipal, conforme inciso VII, do artigo 29, da Constituição Federal.

IV - Incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, conforme § 1º do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Art. 3º Os subsídios dos Vereadores serão revistos anualmente na mesma data e com mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, observando os limites estabelecidos no Art. 2º desta lei, conforme inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, como forma de compensar as perdas do processo inflacionário.

Art. 4º As verbas de caráter indenizatório, para ressarcir despesas eventuais que os Vereadores tenham, como diárias à serviço da Câmara e em missão oficial, não se enquadram no conceito de remuneração e não serão computadas nos limites remuneratórios legais, conforme o § 11º, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 5 - Ao Presidente da Câmara será concedida uma verba de representação, de natureza indenizatória, equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio do Vereador pelo exercício de atribuições à representação do Poder Legislativo.

Art. 6º - o Vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas

§1º As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando comprovadamente, o vereador deixar de comparecer e proceder com justificativa dirigida e aceita pelo Presidente da Câmara.

§2º Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.

§3º o valor da sessão será calculada através de cálculo do valor do subsídio mensal dividido pelo número de sessões ordinárias do mês

Art. 7º Na convocação da Câmara nos recessos Legislativo regimentalmente, previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, mesmo que seja feita a requerimento do Poder Executivo.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente suplementada se necessário for.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017 podendo ter sua vigência validada para quantos períodos forem necessários, caso não haja a edição de nova fixando novos valores.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMARU, 01/07/2016


EDUARDO GONÇALVES TABOSA JUNIOR
PREFEITO